

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0818/77

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO "OURO BRANCO"/GUAÍRA

ASSUNTO : Plano do Curso-Suplência de 2° Grau

RELATOR : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 1040/78 - CEGS - APROVADO EM 23 / 08 / 78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 0818/77.

Trata-se de curso em nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 24 de dezembro de 1976, no estabelecimento situado à Av. 9 n° 901, em Guaíra, mantido pelo Colégio Técnico "Ouro Branco".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" e § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73 do Colégio Técnico "Ouro Branco", em Guaíra, situado à Rua 9 n° 901. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 02 de agosto de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Relator

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa / Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Eulálio Gruppi e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 09 de agosto de 1978

a) Cons. José Augusto Dias - Vice-presidente  
no exercício da Presidência

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente